

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

O presente regimento interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.287 de 14 de maio de 2021.

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é um órgão integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários a execução de suas atividades.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Política Cultura é composto pelas seguintes instancias:

I - Mesa diretiva, composta pela presidência e secretaria geral;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas.

Artigo 4º - A Mesa Diretiva será formada pela presidência e secretaria geral, bem como seus respectivos suplentes para o cargo, denominados, Vice- presidência e Segunda Secretaria.

§ 1º - Devendo ser sempre um representante do poder público e outro da sociedade civil organizada.

§ 2º Anualmente será realizada inversão nos cargos de presidência e vice ou será feita nova eleição para garantir a previsão do caput deste artigo.

Artigo 5º - A presidência, vice presidência, secretaria geral e a segunda secretaria serão eleitos por maioria simples dos membros titulares do Conselho em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 1º - A forma da eleição será aberta e sem necessidade de inscrições antecipadas.

§ 2º - A convocação para a eleição será feita pela presidência em exercício e na ausência ou inoperância deste pelo Secretário Municipal de Cultura ou indicado por este.

Artigo 6º- A Presidência e a Secretaria Geral serão assessoradas por 1(um) funcionário (a) da Secretaria Municipal de Cultura, aqui denominado Assessor do Conselho, indicado pelo Secretário de Cultura, para viabilizar a execução de suas atividades, cabendo a este a guarda de documentos e operacionalização das deliberações do Conselho.

Artigo 7º- O Plenário é órgão máximo do Conselho, composto pelos Conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Artigo 8º - O Conselho poderá determinar a criação de comissões de caráter temporário que serão criadas para análise de matérias relevantes, os quais remeterão seus pareceres à aprovação do Plenário.

§1º - As Comissões serão compostas por no mínimo três membros titulares ou suplentes, tendo representações do poder público e da sociedade civil em sua composição.

§2º - A duração das Comissões pode ser determinada ou indeterminada.

§3º - Especialistas e colaboradores poderão ser convidados a colaborar com as comissões em suas atribuições.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - À presidência compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;

II - Coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenado o uso da palavra, garantindo o direito a voz e voto aos Conselheiros titulares e voz aos suplentes e convidados;

III - Submeter à votação do plenário as matérias da pauta, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, quando necessário;

IV - Apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultem em empate;

V- Assinar documentos, atas e outros atos relativos ao Conselho;

VI - Elaborar as pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

VII - Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e outros órgãos ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência do conselho;

VIII - Representar o Conselho em todos os atos necessários ou se fazer representar pelo vice-presidente ou por Conselheiro(a) especialmente designado;

IX - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como suas alterações, adotando as providências que se fizerem necessárias;

X - Convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros do Conselho a cada 2(dois) anos, bem como conduzir a eleição de nova presidência;

Artigo 10º- À vice presidência compete:

I - Substituir a presidência em suas faltas e/ou impedimentos;

II- Assessorar a presidência em todas as suas funções e atividades;

Artigo 11º - À secretaria geral compete:

I – Elaborar as atas das reuniões;

II – Proceder a leitura do expediente;

III – Proceder a leitura do material quando distribuído;

IV – Administrar e movimentar recursos em conjunto com a presidência;

V – Colher as assinaturas na lista de presença;

VI – Anotar a inscrição do nome de quem quer fazer uso da palavra;

VII – Controlar o tempo e as vezes em que cada pessoa fizer uso da palavra;

VIII – Organizar os arquivos do Conselho Municipal de Política Cultural;

IX – Classificar por assunto e ordem cronológica as decisões do Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo 12º - À segunda secretaria compete:

I - Substituir o(a) Secretário(a) Geral em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assessorar o(a) Secretário(a) Geral em todas as suas funções e atividades.

Artigo 13º - Ao Plenário compete:

I - Deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Cultura, nos termos da Lei nº 5.287;

II - Votar calendário anual das reuniões ordinárias;

III - Acolher, propor, discutir e aprovar orientações, diretrizes, recomendações e moções de caráter cultural;

IV- Deliberar sobre projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

V - Propor temas e assuntos para serem discutidos nas reuniões;

VI - Propor alterações, inclusões e exclusões nas pautas das reuniões ordinárias;

VII - Votar e compor os cargos da Mesa Diretiva;

VIII - Requerer, através da maioria de seus membros, a convocação para reuniões extraordinárias, expondo a urgência na discussão;

IX - Propor e deliberar sobre a criação e extinção de comissões;

X - Propor alterações neste Regimento Interno;

XI - Convocar a realização da Conferência ou Fórum Municipal de Cultura;

XII - Propor, compor e eleger comissões temporárias.

Artigo 15º- Compete às comissões temporárias:

I - Discussão do tema específico para qual foram criadas;

II - Estabelecer de comum acordo entre seus membros a frequência de suas reuniões e o cronograma de trabalho;

III - Eleger um coordenador e um relator para a comissão ou grupo de trabalho;

IV - Apresentar as discussões antecipadamente para conhecimento e as conclusões de seus trabalhos ao plenário para deliberação.

Artigo 16º-Compete ao assessor do conselho:

I - Secretariar e auxiliar o(a) Secretário(a) Geral a lavrar as atas de reuniões do plenário;

II - Receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao presidente;

III - Organizar os documentos de registro e arquivo do Conselho;

IV- Dar publicidade a todos os atos do conselho;

V- Fornecer subsídios e suporte para a realização das reuniões.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 17º - As eleições serão realizadas a cada 2 (dois) anos, através de convocação pública específica, com antecedência mínima de 60 dias.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 18 - A primeira reunião ordinária será convocada e presidida pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Cultura, que coordenará o processo de eleição da presidência.

Artigo 19 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela presidência ou pela maioria de seus membros titulares.

§1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado na primeira reunião de cada ano de mandato.

§ 2º - A convocação das reuniões ordinárias, bem como a pauta a ser discutida, será encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias da data previamente fixada.

§ 3º Caso haja necessidade, ou o plenário assim o delibere, as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser realizadas de forma virtual.

Artigo 20º - As reuniões terão duração máxima de 1h30 (uma hora e trinta minutos) prorrogável por 30(trinta) minutos, se assim aprovado.

Artigo 21 - O quórum para instalação da reunião será de 50% mais um, na primeira chamada, e após 30 minutos a reunião será instalada com a presença de 30% dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de quórum mínimo após 30 minutos, da hora marcada para início da reunião, a mesma será cancelada e o presidente convocará nova reunião.

§ 2º - O exercício do voto é privativo dos conselheiros titulares;

§ 3º - Na ausência de Conselheiro Titular seu suplente assumirá suas funções automaticamente;

§ 4º - A participação de membros suplentes nas reuniões do plenário é garantida, assim como o direito a voz;

§ 5º - A participação de convidados será efetuada pela presidência e a estes será garantido o direito a voz.

Artigo 22º- Em caso de não comparecimento do(a) presidente até 15 (quinze minutos) após a hora marcada para início da reunião, a mesma será presidida pelo(a) vice-presidente, na sua ausência ou impedimento os trabalhos serão presididos pelo(a) Secretaria Geral, caso este não esteja presente ou esteja impedido um dos conselheiros titulares poderá ser eleito pelos seus pares para a finalidade de presidir os trabalhos.

Artigo 23º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas encaminhadas por meio eletrônico a todos os membros e serão conduzidas respeitando-se a seguinte organização:

I - Abertura da sessão;

II- Aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apresentação da pauta do dia e recebimento de pedidos de retirada ou inclusões de matérias na pauta;

IV - Discussão e votação das matérias da pauta:

V- Apresentações de informes;

VI - Encerramento.

Parágrafo único- A aprovação de ata, em casos excepcionais, poderá ser feita no mesmo dia da realização da reunião por decisão da plenária.

Artigo 24 - Nas hipóteses de afastamento ou licença temporária do conselheiro titular, este será substituído por seu suplente desde que justificadas as ausências.

§ 1º - O conselho poderá votar a exclusão do conselheiro que tiver 03 (três) faltas injustificadas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no ano.

§ 2º -Quando da renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo do titular e do suplente, representante do poder público, a presidência imediatamente requisitará nova indicação do chefe do executivo.

§ 3º - Quando da renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo do titular e do suplente, representante da sociedade civil, o(a) presidente imediatamente requisitará nova eleição pelo fórum setorial que ele representa.

Artigo 25º - No caso de vacância do cargo de presidente e vice-presidente será realizado nova eleição da presidência, garantindo composição anterior de seus segmentos para mandato tampão.

Artigo 26º- O Conselho Municipal de Cultura constituirá seus atos por meio de:

I - Resolução, quando de deliberações vinculadas à sua competência específica;

II - Recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre complementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;

III - Proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Câmara municipal;

IV- Moção, quando se tratar de outra manifestação em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;

§1º - As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao assessor do Conselho ordená-las e indexá-las.

Artigo 27º - A deliberação das matérias em plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I – O(a) presidente apresentará o item incluído na pauta e dará a palavra ao proponente da matéria, ou outra pessoa indicada pelo(a) presidente, para exposição da questão;

II - Terminada a exposição a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro(a) se inscrever para fazer uso da palavra;

III - Ao encerrar a discussão o presidente colocará a matéria em votação.

§ 1º - As exposições orais serão limitadas por três minutos por conselheiro(a), prorrogável por igual período;

§ 2º - Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador descontados do seu tempo e vetadas as discussões paralelas.

Artigo 28º - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à presidência, que a concederá por ordem de petição.

Artigo 29º - Assim esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos à Presidência proclamará o resultado.

Artigo 30º - As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo plenário.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - As reuniões do Conselho são abertas, portanto, qualquer interessado (a) poderá assistir, desde que devidamente apresentados e identificados.

Artigo 32º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.

Parágrafo Único - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à presidência por qualquer conselheiro, considerando-se aprovada pelo voto mínimo de 2/3(dois terços) do Conselho.

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado na reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Suzano, realizada no dia 28 de agosto de 2021.